

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Uniformização de procedimentos para atendimento de demandas de advogado na qualidade de procurador perante o DETRAN/BA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº 002/2006, do Conselho de Administração, homologada pelo Decreto Estadual nº 10.137, de 27 de outubro de 2006;

Considerando as regras insertas no artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), as quais versam sobre o instituto do Mandato;

Considerando a necessidade de uniformizar o atendimento prestado pelos servidores deste Órgão perante advogados, que atuem na qualidade de procuradores de cidadão usuários dos serviços deste Departamento Estadual de Trânsito, com amparo do quanto estabelece o art. 7º, XIII do Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/94;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado a apresentação de instrumento procuratório, por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser comprovada mencionada inscrição através de documento hábil (carteira da OAB), exclusivamente para vistas de processo nas unidades do DETRAN/BA, bem como para solicitação de fotocópias de documentos que compõem a instrução processual, quando não estiverem sujeitos a sigilo, nos termos do art. 7º, XIII da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Parágrafo Único Será exigido mandato procuratório, sem reconhecimento de firma, aos advogados na realização de serviços de regularização de veículos, devendo o instrumento procuratório possuir, expressamente, poderes específicos para tanto.

Art. 2º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 3º Às Diretorias e coordenações para ciência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RODRIGO PIMENTEL SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL